



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376071

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2074408-54.2025.8.26.0000

Relator(a): **ARANTES THEODORO**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO Nº 52.266

Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, em autos de ação de rescisão de contrato de compra e venda com reserva de domínio, suspendeu o cumprimento da ordem de apreensão dos equipamentos.

A agravante afirma descabida aquela medida.

Assim, ela assevera que a ação consignatória não tem qualquer relação com os contratos de compra e venda com reserva de domínio que fundamentam o pedido neste feito e que, além disso, os agravados não comprovaram o adimplemento das obrigações contratuais, sendo que os documentos juntados aos autos demonstram justamente o contrário, o que justificava o deferimento da liminar.

Ao agravo foi negado efeito suspensivo, tendo a agravante, depois, dele desistido.

Assim, homologa-se a desistência, ficando prejudicado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o exame do agravo.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ARANTES THEODORO
Relator